

PROJETO DE LEI № 27/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o transporte de água não tratada para consumo animal até as propriedades rurais do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a instituir as devidas políticas públicas objetivando o transporte de água bruta (não tratada), para o consumo animal até as propriedades rurais do Município, de acordo com os ditames da presente Lei.

§ 1º O transporte da água será feito com veículos e máquinas do Município, assim como através de caminhões contratados de terceiros para este fim, de acordo com as normas legais, visando atender a demanda existente em períodos de estiagem, decretados pelo Município ou em casos excepcionais de socorro.

§ 2º Os serviços de transporte da água, serão subsidiados pelo Município como forma de incentivo à produção, cabendo ainda aos produtores o pagamento de parte dos custos dos serviços com vencimento em até 60 (sessenta) dias, conforme tabela do Anexo único, parte integrante da presente Lei, e que terá como índice de reajuste o mesmo utilizado para os demais tributos e taxas municipais, aplicado sempre no começo de cada exercício financeiro.

§ 3º Quando a água a ser transportada estiver em propriedade privada, caberá ao requerente a autorização para a retirada da mesma por parte do Município.

Art. 2º Em casos extremos, quando da falta de água para consumo humano, a prioridade do transporte será para o abastecimento das estações de tratamento (ETAs) da sede e do interior do Município.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando as despesas que eram necessárias para atendimento de situações extremas de socorro com a decretação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 13 de novembro de 2020.



ANEXO ÚNICO

PATAMARES DE VALORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA P/M³ DE ÁGUA ENTREGUE NAS PROPRIEDADES, SENDO QUE EFEITOS DE CÁLCULO SERÁ CPNSIDERADO A DISTÂNCIA DA PROPRIEDADE ATÉ O LOCAL DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA (IDA E VOLTA)

DISTÂNCIA PERCORRIDA (KM)	VALOR P/ M ³	
ATÉ 5 KM	5,00	
DE 6 KM A 10 KM	6,00	
DE 11 KM A 15 KM	7,50	
DE 16 KM À	8,50	



MENSAGEM № 29/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o transporte de água não tratada para consumo animal até as propriedades rurais do Município".

Com o projeto ora encaminhado estamos solicitando uma autorização para efetuar o transporte de água às propriedades rurais, sendo que atualmente o Município não tem legislação que trata deste assunto, mas que é de suma importância para poder-mos amenizar e socorrer os produtores rurais que sofrem com a falta de água que assola nossa região, causando muitos prejuízos para a agricultura do Município.

Destacamos também que a cada dia que passa a situação se agrava pela falta de chuvas significativas tanto para o meio rural, assim como para o próprio abastecimento do sistema municipal de água, necessitando urgentemente deste transporte da água principalmente para atendimento à diversas propriedades rurais do Município.

Salientamos que o Município como forma de incentivo irá subsidiar os custos do transporte, sendo que parte dos valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos conforme tabela do Anexo Único, parte integrante do presente projeto de Lei.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 2020.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

RENATO PAULATA, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário − Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 29/2020:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas, no exercício financeiro de 2020 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Unidade:	12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Proj./Ativ.	17.512.0011.2.042	Manutenção do SAMAE-Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.90.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas	85.000,00

As dotações acima estão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício de 2020, bem como para os exercícios seguintes.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício de 2020 é no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021 e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para o exercício de 2022.

Tunápolis-SC, 13 de novembro de 2020.